

PARECER Nº 460/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre a extensão do atendimento preventivo oftalmológico e audiométrico dos postos de saúde às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel no Município de São Paulo.

A propositura tem por objetivo instalar em veículo, de acordo com a possibilidade, aparelhagem necessária para funcionar como gabinete médico, como prevê seu art. 2º.

Nos termos do art. 23, inciso II, da Carta Magna, fica claro que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre saúde.

Ainda a Constituição Federal, determina em seu art. 30, inciso VII, que cabe aos Municípios prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento da propositura, eis que está amparado nos artigos 23, inciso II, 30, inciso VII e 196 da Constituição Federal, bem como nos artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

À vista dos fundamentos legais acima transcritos, somos

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati